



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Declaração de Carga Poluidora**



Memorando.FEAM/DGQA-DCP.nº 269/2021

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

**Para: Gláucia Dell 'areti Ribeiro**

**Núcleo de Auto de Infração - NAI/FEAM**

**Assunto:** Encaminhamento de Auto de Fiscalização nº 26069/2021 e Auto de Infração nº 235775/2021.

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05].

Prezada Coordenadora,

Encaminho em anexo, Auto de Fiscalização nº 26069/2021 e Auto de Infração nº 235775/2021, lavrados em desfavor do empreendimento *MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.*, bem como a cópia de entrega do correio ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

Alice Libânia Santana Dias  
Diretora de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental - **DGQA**



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Diretor(a)**, em 19/11/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28282127** e o código CRC **4E28757C**.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Declaração de Carga Poluidora**



Ofício FEAM/DGQA-DCP nº. 83/2021

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.

A(o) Senhor(a):

**PLÍNIO CARDOSO**

**MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.**

**FAZENDA FRANCISCO SÁ 2, Nº 346 - MATO DA ROÇA**

**CEP 39.529-000 - RIACHO DOS MACHADOS - MG**

**Assunto: Ofício de encaminhamento de Autos ao empreendedor - DCP**

(Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000908/2020-05)

Ilmos. Senhores,

A Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, no seu artigo 39, determina que: *“o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica”*. A frequência de apresentação é aquela do § 2º do citado artigo: anualmente para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 5 e 6 e bianualmente para aquelas fontes enquadradas nas classes 3 e 4.

Comunicamos que, em verificação do recebimento da declaração anual de carga poluidora, constatou-se que este empreendimento não atendeu integralmente ao que estabeleceu a referida norma. Assim, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 26069/2021 e Auto de Infração nº 235775/2021.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, o autuado dispõe do prazo de vinte dias, contados do recebimento do Auto de Infração para apresentar defesa endereçada ao Núcleo de Autos de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Minas Gerais e que todos os procedimentos adotados para apreciação da defesa estão descritos nos Artigos 58, 59 e 60 do Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Fonte Boa Souza, Servidora Pública**, em





11/02/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Libânia Santana Dias, Gerente**, em 23/09/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25396842** e o código CRC **3A0B716A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000908/2020-05

SEI nº 25396842

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 26069/2021

Folha  
1/2

|                                                                                                                                             |                                                                                                                      |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|--|
| 2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM                                                                                              |                                                                                                                      | Hora: 10:00     | Dia: 15                                   | Mês: Janeiro                                            | Ano: 2021                                     |                          |  |
| 3. Motivação: [ ] Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CQFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [X] Rotina |                                                                                                                      |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
| 4. Finalidade                                                                                                                               | FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto [X] Outros |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             | IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas [ ] Outros         |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             | IGAM: [ ] Outorga [ ] Outros                                                                                         |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
| 5. Identificação                                                                                                                            | 01. Atividade: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério de ferro               |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             | 02. Código: A-02-02-1                                                                                                |                 | 03. Classe: 6                             | 04. Porte: G                                            |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             | 05. Processo nº: 11961/2009/005/2013                                                                                 |                 | 06. Órgão: =====                          |                                                         | 07. [ ] Não possui processo<br>=====          |                          |  |
|                                                                                                                                             | 08. Nome do Fiscalizado:<br>MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.                                                      |                 |                                           | 09. [ ] CPF 10. [X] CNPJ<br>08.832.667/0001-62          |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             | 11. RG: =====                                                                                                        |                 | 12. CNH-UF: =====                         |                                                         | 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral                |                          |  |
|                                                                                                                                             | 14. Placa do veículo – UF: =====                                                                                     |                 | 15. RENAVAM: =====                        |                                                         | 16. Nº e tipo do documento ambiental<br>===== |                          |  |
|                                                                                                                                             | 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)                                                                                  |                 |                                           |                                                         | 18. Inscrição Estadual - UF                   |                          |  |
|                                                                                                                                             | 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia<br>FAZENDA FRANCISCO SÁ 2                       |                 |                                           |                                                         | 20. Nº. / KM<br>Nº 346                        |                          |  |
|                                                                                                                                             | 21. Complemento                                                                                                      |                 |                                           |                                                         | 22. Bairro/Logradouro: MATO DA ROÇA           |                          |  |
|                                                                                                                                             | 23. Município: RIACHO DOS MACHADOS                                                                                   |                 | 24. UF: MG                                |                                                         | 25. CEP: 39.529-000                           |                          |  |
| 26. Cx Postal                                                                                                                               |                                                                                                                      | 27. Fone: ===== |                                           | 28. E-mail                                              |                                               |                          |  |
| 6. Local da Fiscalização                                                                                                                    | 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.<br>FAZENDA FRANCISCO SÁ 2                                         |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             | 02. Nº. / KM<br>Nº 346                                                                                               | 03. Complemento |                                           | 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: MATO DA ROÇA |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             | 05. Município<br>RIACHO DOS MACHADOS - MG                                                                            |                 | 06. CEP: 39.529-000                       |                                                         | 07. Fone                                      |                          |  |
|                                                                                                                                             | 08. Referência do local                                                                                              |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             | 09. Coord.                                                                                                           | Geográficas     | DATUM<br>[X] SAD 69<br>[ ] Córrego Alegre | Latitude                                                |                                               | Longitude                |  |
|                                                                                                                                             |                                                                                                                      | Planas UTM      | FUSO<br>22 23 24                          | X=         (6 dígitos)                                  |                                               | Y=           (7 dígitos) |  |
|                                                                                                                                             | 10. Croqui de acesso                                                                                                 |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
|                                                                                                                                             |                                                                                                                      |                 |                                           |                                                         |                                               |                          |  |
| 7.                                                                                                                                          | 01. Assinatura do Agente Fiscalizador<br>                                                                            |                 | 02. Assinatura do Fiscalizado             |                                                         |                                               |                          |  |

1ª Via Fiscalizado – 2ª Via Órgão Ambiental – 3ª Via Ministério Público – 4ª Via Bloco



A Feam verificou o atendimento dos empreendimentos declarantes à deliberação normativa conjunta COPAM / CERH número 01 de 2008, que estabelece em seu artigo 39 que o responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior.

Assim, foi realizada consulta às declarações de carga poluidora recebidas, tendo sido constatado o descumprimento por parte deste empreendimento decorrente da entrega incompleta das declarações de carga poluidora em 2015 (não declarou o lançamento de efluentes de todas as caixas SAO), 2016 (não declarou o lançamento de efluentes das caixas SAO), 2017 (não declarou o lançamento de efluentes das caixas SAO, nem efluentes da barragem), 2018 e 2019 (não declarou o lançamento de efluentes das caixas SAO e os efluentes da barragem foram declarados fora do prazo estabelecido pelo Copam).

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

|                                                                                                                                          |                                     |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| 01. Servidor (Nome Legível)                                                                                                              | MA SP                               | Assinatura                       |
| Maria do Carmo Fonte Boa Souza                                                                                                           | 1043868-7                           | <i>Maria do Carmo F.B. Souza</i> |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM |                                     |                                  |
| 02. Servidor (Nome Legível)                                                                                                              | MA SP                               | Assinatura                       |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM            |                                     |                                  |
| 03. Servidor (Nome Legível)                                                                                                              | MA SP                               | Assinatura                       |
| Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM            |                                     |                                  |
| Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização                                                                                               |                                     |                                  |
| 04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)                                                                            | Função/Vínculo com o Empreendimento |                                  |
| Assinatura                                                                                                                               |                                     |                                  |





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: nº 235775 / 21

Lavrado em Substituição ao AI nº: —

Vinculado ao: ☒ Auto de Fiscalização nº 26069/21 de 15/01/2021  
☐ Boletim de Ocorrência nº: — de —

2. Auto de Infração possui folha de continuação? ☒ SIM ☐ NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

Local: Bep Horizonte

☒ FEAM ☐ IGAM ☐ IEF ☐ SUPRAM ☐ SUFIS ☐ PMMG ☐ SUPRI Dia: 22 / 01 / 2021 Hora: 09:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:  
MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.

Data Nascimento: — Nome da Mãe: —

☐ CPF: ☒ CNPJ: 08.832.667/0001-62 ☐ Outros: —

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Fazenda Francisco Sá 2

Bairro/Logradouro: Mato da Roça

Município: Riacho dos Machados

UF: MG

CEP: — Cx Postal: — Fone: ( ) — E-mail: —

5. Outros  
Envolvidos/  
Responsáveis

Nome do 1º envolvido: — ☐ CPF: ☐ CNPJ: — Vínculo com o AI nº: —

Nome do 2º envolvido: — ☐ CPF: ☐ CNPJ: — Vínculo com o AI nº: —

6. Descrição  
Infração

Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta  
COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de  
carga poluidora 2015, ano base 2014.

7. Coordenadas  
da Infração

Geográficas: DATUM: ☐ WGS ☐ SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min Seg Longitude: Grau Min Seg  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento  
legal

| Artigo | Anexo | Código | Inciso | Alínea | Decreto/ano | Lei / ano | Resolução | DN | Port. Nº | Órgão |
|--------|-------|--------|--------|--------|-------------|-----------|-----------|----|----------|-------|
| 83     | I     | 116    | —      | —      | 44.844/08   | 7772/80   | —         | —  | —        | —     |

9. Atenuantes  
/Agravantes

| Atenuantes   |               |        |        |         | Agravantes |               |        |        |         |
|--------------|---------------|--------|--------|---------|------------|---------------|--------|--------|---------|
| Nº           | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Redução | Nº         | Artigo/Parág. | Inciso | Alínea | Aumento |
| <del> </del> |               |        |        |         |            |               |        |        |         |

10. Reincidência

☐ Genérica ☐ Específica ☐ Não foi possível verificar ☒ Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas  
(Advertência e Multa) e ERP

| Infração                                                                                                                                                                  | Porte | Penalidade                                                                                                                   | Valor               | <input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução | Valor Total   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| Gravíssima                                                                                                                                                                | G     | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | R\$ 75.128,42       | —                                                                   | —             |
| ERP:                                                                                                                                                                      | —     | Kg de pescado: —                                                                                                             | Valor ERP por Kg: — | Total:                                                              | R\$ 75.128,42 |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: — ( )                                                                                                                  |       |                                                                                                                              |                     |                                                                     |               |
| Valor total das multas: — ( )                                                                                                                                             |       |                                                                                                                              |                     |                                                                     |               |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de — dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de — ( ) |       |                                                                                                                              |                     |                                                                     |               |

12. Demais  
penalidades/  
Recomendações/  
Observações

13. Depositário

Nome Completo: — ☐ CPF: ☐ CNPJ: ☐ RG: —  
Endereço: Rua, Avenida, etc. — N° / km: — Bairro / Logradouro: — Município: —  
UF: — CEP: — Fone: — Assinatura: —

14. O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI-FEAM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, 4143. 1º andar. BH/MG  
F: (031) 3915.1436

15. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: 1043868-7 Assinatura do servidor: M<sup>o</sup> do Carmo F. B. Souza  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal



| CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 235775 /20 21  |  |  |                                                                                                                                                                             |  |  |                                                       |  |  |                                                   |  |  |                                   |  |  |
|----------------------------------------------------|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------------------------------------------------------|--|--|---------------------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--|--|
| Local: Belo Horizonte                              |  |  | Dia: 22                                                                                                                                                                     |  |  | Mês: 01                                               |  |  | Ano: 2021                                         |  |  | Hora: 09:00                       |  |  |
| 1. Descrição da Infração                           |  |  | Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015.           |  |  |                                                       |  |  |                                                   |  |  |                                   |  |  |
| 2. Coordenadas da Infração                         |  |  | Geográficas: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                                                              |  |  | Latitude: Grau Min. Seg.                              |  |  | Longitude: Grau Min. Seg.                         |  |  | FUSO 22 23 24                     |  |  |
| 3. Embasamento legal                               |  |  | Artigo 83                                                                                                                                                                   |  |  | Anexo I                                               |  |  | Código 116                                        |  |  | Inciso -                          |  |  |
| 4. Atenuantes / Agravantes                         |  |  | Atenuantes                                                                                                                                                                  |  |  | Agravantes                                            |  |  | Nº                                                |  |  | Artigo/Parág.                     |  |  |
| 5. Reincidência                                    |  |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |  |  | 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP  |  |  | Infração                                          |  |  | Porte                             |  |  |
| 7. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações  |  |  | Penalidade                                                                                                                                                                  |  |  | Valor                                                 |  |  | Acréscimo                                         |  |  | Redução                           |  |  |
| 8. Depositário                                     |  |  | Nome Completo: _____                                                                                                                                                        |  |  | CPF: _____                                            |  |  | CNPJ: _____                                       |  |  | RG: _____                         |  |  |
| 9. Descrição da Infração                           |  |  | Endereço: Rua, Avenida, etc. _____                                                                                                                                          |  |  | Nº / km: _____                                        |  |  | Bairro / Logradouro: _____                        |  |  | Município: _____                  |  |  |
| 10. Coordenadas da Infração                        |  |  | Geográficas: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                                                              |  |  | Latitude: Grau Min. Seg.                              |  |  | Longitude: Grau Min. Seg.                         |  |  | FUSO 22 23 24                     |  |  |
| 11. Embasamento legal                              |  |  | Artigo 83                                                                                                                                                                   |  |  | Anexo I                                               |  |  | Código 116                                        |  |  | Inciso -                          |  |  |
| 12. Atenuantes / Agravantes                        |  |  | Atenuantes                                                                                                                                                                  |  |  | Agravantes                                            |  |  | Nº                                                |  |  | Artigo/Parág.                     |  |  |
| 13. Reincidência                                   |  |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |  |  | 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP |  |  | Infração                                          |  |  | Porte                             |  |  |
| 15. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações |  |  | Penalidade                                                                                                                                                                  |  |  | Valor                                                 |  |  | Acréscimo                                         |  |  | Redução                           |  |  |
| 16. Depositário                                    |  |  | Nome Completo: _____                                                                                                                                                        |  |  | CPF: _____                                            |  |  | CNPJ: _____                                       |  |  | RG: _____                         |  |  |
| 17. Assinaturas                                    |  |  | Endereço: Rua, Avenida, etc. _____                                                                                                                                          |  |  | Nº / km: _____                                        |  |  | Bairro / Logradouro: _____                        |  |  | Município: _____                  |  |  |
| 01. Servidor: (Nome Legível)                       |  |  | MASP: 1043868-7                                                                                                                                                             |  |  | Assinatura do servidor: Mº do Carmo F.B. Souza        |  |  | 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) |  |  | Função/Vínculo com Autuado: _____ |  |  |
| Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____   |  |  |                                                                                                                                                                             |  |  |                                                       |  |  |                                                   |  |  |                                   |  |  |



|                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                             |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------|-------------------|--|
| Local: <b>Belo Horizonte</b>                                                                                                                                                  |  | Dia: <b>22</b> Mês: <b>01</b>                                                                                                                                               |       | Ano: <b>2021</b>                                                                                                             |        | Hora: <b>09:00</b>                                          |                   |  |
| 1. Descrição<br>Infração                                                                                                                                                      |  | Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017.           |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 2. Coordenadas da Infração                                                                                                                                                    |  | Geográficas: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                                                              |       | Latitude: Grau Min. Seg.                                                                                                     |        | Longitude: Grau Min. Seg.                                   |                   |  |
| Planas: UTM                                                                                                                                                                   |  | FUSO 22 23 24                                                                                                                                                               |       | X=                                                                                                                           |        | Y=                                                          |                   |  |
| 3. Embasamento legal                                                                                                                                                          |  | Artigo                                                                                                                                                                      | Anexo | Código                                                                                                                       | Inciso | Alínea                                                      | Decreto/ano       |  |
|                                                                                                                                                                               |  | 112                                                                                                                                                                         | I     | 112                                                                                                                          | -      | -                                                           | 47.383/18 7772/80 |  |
| 4. Atenuantes /Agravantes                                                                                                                                                     |  | Atenuantes                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                              |        |                                                             | Agravantes        |  |
| Nº                                                                                                                                                                            |  | Artigo/Parág.                                                                                                                                                               |       | Inciso                                                                                                                       |        | Alínea                                                      |                   |  |
|                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                             |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 5. Reincidência                                                                                                                                                               |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP                                                                                                                          |  | Infração                                                                                                                                                                    | Porte | Penalidade                                                                                                                   |        | Valor                                                       |                   |  |
|                                                                                                                                                                               |  | Gravíssima G                                                                                                                                                                |       | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |        | R\$ 133.110,00                                              |                   |  |
| ERP: -                                                                                                                                                                        |  | Kg de pescado: -                                                                                                                                                            |       | Valor ERP por Kg: R\$ -                                                                                                      |        | Total: R\$ 133.110,00                                       |                   |  |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ -                                                                                                                      |  | ( )                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| Valor total das multas: R\$ -                                                                                                                                                 |  | ( )                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ -  |  | ( )                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 7. Demais penalidades/Recomendações/Observações                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                             |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 8. Depositário                                                                                                                                                                |  | Nome Completo: -                                                                                                                                                            |       | <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG: -                                  |        |                                                             |                   |  |
| Endereço: Rua, Avenida, etc. -                                                                                                                                                |  | Nº / km: -                                                                                                                                                                  |       | Bairro / Logradouro: -                                                                                                       |        | Município: -                                                |                   |  |
| UF: - CEP: -                                                                                                                                                                  |  | Fone: -                                                                                                                                                                     |       | Assinatura: -                                                                                                                |        |                                                             |                   |  |
| 9. Descrição Infração                                                                                                                                                         |  | Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2018.           |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 10. Coordenadas da Infração                                                                                                                                                   |  | Geográficas: <input type="checkbox"/> WGS <input type="checkbox"/> SIRGAS 2000                                                                                              |       | Latitude: Grau Min. Seg.                                                                                                     |        | Longitude: Grau Min. Seg.                                   |                   |  |
| Planas: UTM                                                                                                                                                                   |  | FUSO 22 23 24                                                                                                                                                               |       | X=                                                                                                                           |        | Y=                                                          |                   |  |
| 11. Embasamento legal                                                                                                                                                         |  | Artigo                                                                                                                                                                      | Anexo | Código                                                                                                                       | Inciso | Alínea                                                      | Decreto/ano       |  |
|                                                                                                                                                                               |  | 112                                                                                                                                                                         | I     | 112                                                                                                                          | -      | -                                                           | 47.383/18 7772/80 |  |
| 12. Atenuantes /Agravantes                                                                                                                                                    |  | Atenuantes                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                              |        |                                                             | Agravantes        |  |
| Nº                                                                                                                                                                            |  | Artigo/Parág.                                                                                                                                                               |       | Inciso                                                                                                                       |        | Alínea                                                      |                   |  |
|                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                             |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 13. Reincidência                                                                                                                                                              |  | <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input type="checkbox"/> Não foi possível verificar <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP                                                                                                                         |  | Infração                                                                                                                                                                    | Porte | Penalidade                                                                                                                   |        | Valor                                                       |                   |  |
|                                                                                                                                                                               |  | Gravíssima G                                                                                                                                                                |       | <input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária |        | R\$ 133.110,00                                              |                   |  |
| ERP: -                                                                                                                                                                        |  | Kg de pescado: -                                                                                                                                                            |       | Valor ERP por Kg: R\$ -                                                                                                      |        | Total: R\$ 133.110,00                                       |                   |  |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ -                                                                                                                      |  | ( )                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| Valor total das multas: R\$ 514.133,58                                                                                                                                        |  | Quinhentos e quatorze mil e cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos                                                                                         |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ - |  | ( )                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 15. Demais penalidades/Recomendações/Observações                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                             |       |                                                                                                                              |        |                                                             |                   |  |
| 16. Depositário                                                                                                                                                               |  | Nome Completo: -                                                                                                                                                            |       | <input type="checkbox"/> CPF: <input type="checkbox"/> CNPJ: <input type="checkbox"/> RG: -                                  |        |                                                             |                   |  |
| Endereço: Rua, Avenida, etc. -                                                                                                                                                |  | Nº / km: -                                                                                                                                                                  |       | Bairro / Logradouro: -                                                                                                       |        | Município: -                                                |                   |  |
| UF: - CEP: -                                                                                                                                                                  |  | Fone: -                                                                                                                                                                     |       | Assinatura: -                                                                                                                |        |                                                             |                   |  |
| 17. Assinaturas                                                                                                                                                               |  | 01. Servidor: (Nome Legível)                                                                                                                                                |       | MASP: 1043868-7                                                                                                              |        | Assinatura do servidor: M <sup>o</sup> do Carmo F. B. Souza |                   |  |
|                                                                                                                                                                               |  | 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)                                                                                                                           |       | Função/Vínculo com Autuado: -                                                                                                |        | Assinatura do Autuado/Representante Legal: -                |                   |  |





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Auto de Infração - Análise Jurídica**

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

**REFERÊNCIA: DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 235775/2021**  
**AUTUADO: MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA**

***ANÁLISE Nº 121/2024***

***1) RELATÓRIO***

A pessoa jurídica em epígrafe foi incurso no Artigo 83, Anexo I, Código 116, do Decreto Estadual nº44.844/2008, pelo cometimento das seguintes infrações:

- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2015, ano base 2014 (não declarou o lançamento de efluentes de todas as caixas SAO);
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015 (não declarou o lançamento de efluentes das caixas SAO);
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2017, ano base 2016 (não declarou o lançamento de efluentes das caixas SAO, nem efluentes da barragem).

E, com fundamento no Artigo 112, Anexo I, Código 112 do Decreto nº 47.383/2018:

- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, ano base 2017 (não declarou o lançamento de efluentes das caixas SÃO e os efluentes da barragem foram declarados fora do prazo estabelecido pelo COPAM);
- Descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2019, ano base 2018 (não declarou o lançamento de efluentes das caixas SÃO e os efluentes da barragem foram declarados fora do prazo estabelecido pelo COPAM).



A autuada recebeu o Auto de Fiscalização nº 260691/2021 e Auto de Infração nº 235775/2021, por meio do Ofício FEAM/DGQA-DCP nº 83/2021 em 10/11/2021. A defesa administrativa foi apresentada tempestivamente, conforme documentos juntados aos autos às fls.08/190.

Assim, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, passamos à análise do mérito da autuação.

## **II) FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, este Núcleo de Auto de Infração informa que incidirá sobre o Auto de Infração nº 235775/2021 o disposto no Parecer da AGE nº 16.519/2022, que referencia a Nota Jurídica PRO FEAM nº 50/2021 e a Nota Jurídica AGE nº 6.007/2022, **para que seja marcado o início da fluência do prazo decadencial com a ciência do órgão ambiental da infração, de modo que a infração praticada pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora do ano 2015 está abarcada pela decadência.**

O prazo decadencial para constituição do crédito decorrente de infração à legislação administrava ambiental flui do dia em que a autoridade administrava competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato ou o dia em que cessar a prática da infração, devendo-se considerar o que ocorrer por último.

No caso em análise ocorreu a decadência do direito de autuar, posto que decorridos mais de cinco anos da data do conhecimento do fato pela Administração, incidindo a previsão do artigo 2º, caput, da Lei nº 21.735/2015, *in verbis*:

***Art. 2º** O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apurar ação ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.*

**Opinamos, portanto, pelo cancelamento da infração pela entrega incompleta da DCP ano 2015, abarcada pela decadência conforme previsão do artigo 2º, caput, da Lei nº 21.735/2015**

Restando configuradas as infrações cometidas nos anos 2016, 2017, 2018 e 2019, entretanto, ainda, conforme entendimento expresso no Parecer da AGE nº 16.519/2022, por se tratarem de infrações continuadas ou permanentes, apenas subsistirá a última autuação pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora ano 2019 (ano base 2018).

Isso, porque se trata de infração cometida de forma continuada, motivo pela qual deverá ser imposta multa singular pela prática de múltiplas infrações de igual natureza, pelo mesmo infrator, que tenham sido apuradas em única ação fiscalizatória.



Assim, opinamos pela manutenção do auto de infração em relação apenas a infração pelo descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora – DCP ano 2019.

No mérito, verifica-se que a fundamentação para aplicação da penalidade de multa está correta, considerando que quando da ocorrência dos fatos (não entrega da declaração ano 2019) o Código 112 do Artigo 112, Anexo I, Código do Decreto nº 47.383/2018 assim definiu a infração:

|                       |                                                                                                                         |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração    | 112                                                                                                                     |
| Descrição da infração | Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG. |
| Classificação         | Gravíssima                                                                                                              |
| Incidência da pena    | Por ato                                                                                                                 |

Nesse sentido, correta a fixação do embasamento legal pelo agente fiscalizador. Não havendo qualquer irregularidade relacionada ao dispositivo em que se fundamentou a autuação.

Desta forma, não será acolhido o pedido de redução do valor da multa, já que foi aplicada no mínimo da faixa para infração gravíssima, porte grande do empreendimento.

Nestes termos, entendemos que está caracterizado o descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG nº 01/2008 pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora – DCP ano 2019, **infração prevista no Artigo 112, Anexo I, Código 112 do Decreto nº 47.383/2018, cuja penalidade é de multa simples, no valor de R\$133.110,00 (cento e trinta e três mil, e cento e dez reais).**

### ***III) CONCLUSÃO***

Ante o exposto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM e opinamos que **seja cancelada a infração pela não entrega da DCP do ano 2015 abarcada pela decadência. E, por se tratar de infração cometida de forma continuada que seja mantida apenas a infração pela entrega incompleta da Declaração de Carga Poluidora 2019 (ano base 2018), com penalidade de multa no valor de R\$133.110,00 (cento e trinta e três mil, e cento e dez reais), com fulcro no Artigo 112, Anexo I, Código 112, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.**



À consideração superior.

Fernanda Alcântara Ribeiro  
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alcantara Ribeiro Marinho, Servidora Pública**, em 03/06/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **89498392** e o código CRC **AA2D2F25**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003813/2022-37

SEI nº 89498392





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Núcleo de Auto de Infração - Análise Jurídica**

Decisão FEAM/NAI - JURÍDICO nº. -/2024

Belo Horizonte, 03 de junho de 2024.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 235775/2021**

**AUTUADO: MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA**

**DECISÃO**

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C §1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, com base nas razões expostas na Análise Jurídica, decide, cancelar a infração pela não entrega da DCP do ano de 2015, abarcada pela decadência. E, por se tratar de infração cometida de forma continuada que seja mantida apenas a infração pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora 2019 (ano base 2018), penalidade de multa simples no valor de R\$133.110,00 (cento e trinta e três mil, cento e dez reais), com fundamento jurídico no Artigo 112, Anexo I, Código 112, do Decreto nº 47.383/2018 e Parecer da AGE/MG nº 16.519/2022.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou efetuar pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

**RODRIGO FRANCO**  
**PRESIDENTE DA FEAM**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 11/06/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89498979** e o código CRC **5ACDA9A5**.



Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024

À Câmara Normativa e Recursal – CNR  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
– SEMAD  
Belo Horizonte – MG

Ref.: Recurso Administrativo  
Auto de Infração nº 235775/2021  
Processo Administrativo nº 743413/2021

Prezados Senhores,

**I – DO FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO:**

- 1.1. A Recorrente, **MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA. – MRDM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.667/0001-62, com sede na Fazenda Francisco Sá, nº 346, Mato da Roça, Riacho dos Machados/MG (endereço para correspondência: Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, 13º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, 30112-010), , foi autuada pelas supostas condutas e seus respectivos fundamentos jurídicos:

| Infração                                                                                                                                                                 | Fundamento jurídico                                                       | Valor da multa |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2015, <b>ano base 2014</b> ”. | art. 83, Anexo I, Código 116 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25.06.2008 | R\$ 75.128,42  |
| Descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2016, <b>ano base 2015</b> ”. | art. 83, Anexo I, Código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008           | R\$ 83.074,72  |
| Descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2017, <b>ano base 2016</b> ”. | art. 83, Anexo I, Código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008           | R\$ 89.710,44  |





**Ricardo  
Carneiro**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

|                                                                                                                                                                          |                                                                        |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2018, <b>ano base 2017</b> ". | art. 112, Anexo I, Código 112, Decreto Estadual 47.383, de 02.03.2018. | R\$ 133.110,00 |
| Descumprimento do art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008 pela entrega incompleta da declaração de carga poluidora 2019, <b>ano base 2018</b> ". | art. 112, Anexo I, Código 112, Decreto Estadual 47.383/2018.           | R\$ 133.110,00 |

- 1.2. A empresa foi cientificada da decisão punitiva por meio da Notificação FEAM/NAI nº 173/2024, datada de 10.07.2024, que cancela a infração pela entrega incompleta das DCP's compreendidas entre os anos de 2015 a 2018, abarcadas pela decadência.
- 1.3. Irresignada pelo restante do conteúdo decisório, que, afirmando tratar-se de infração continuada, mantém a multa referente à ausência de DCP do ano de 2019, a autuada vem apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, fazendo-o nos termos do art. 66 do Decreto nº 47.383, de 02.03.2018.

## **II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO DA DECISÃO E DO VALOR DA MULTA:**

- 2.1. A referida autuação administrativa teve por fundamento o disposto no art. 39 da **ENTÃO VIGENTE** Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, bem assim o art. 112, Anexo I, Código 112 do Decreto nº 47.383/2018, mantendo penalidade de multa simples correspondente a R\$ 133.110,00 (cento e trinta e três mil, cento e dez reais).

## **III – SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS:**

- 3.1. Por meio do Auto de Fiscalização nº 26069/2021, que deu origem ao instrumento de cuja decisão ora se recorre, os técnicos da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, ao avaliarem as evidências de atendimento aos termos da Deliberação Normativa COPAM-CERH nº 1, de 05.05.2008, teriam constatado o descumprimento do art. 39, uma vez que a empresa, supostamente, teria entregue, de forma incompleta, as Declarações de Carga Poluidora – DCP's dos anos-base de 2014,





**Ricardo  
Carneiro**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2015, 2016, 2017 e 2018, para as quais não teria sido declarado "o lançamento de efluentes de todas as caixas SAO", "nem efluentes da barragem".

#### **IV – DAS RAZÕES APRESENTADAS NA DEFESA:**

4.1. A ora Recorrente protocolou, em 30.11.2011, DEFESA ADMINISTRATIVA quanto ao processo em epígrafe, alegando em síntese:

- a) *que se encontra manifestamente extinta, ao menos parte, a pretensão punitiva correspondente aos fatos mencionados no instrumento de autuação;*
- b) *de acordo com o art. 2º da Lei nº 21.735, de 03.08.2015, decai em 5 (cinco) anos o prazo da Administração Pública para proceder ao exercício do poder de polícia, a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar toma ciência da infração contra o meio ambiente;*
- c) *que é a partir da data de vencimento das obrigações que se inicia o prazo para que o órgão ambiental autue a empresa por eventual não atendimento da legislação aplicável;*
- d) *que o termo inicial para a contagem do prazo decadencial é o dia do vencimento das obrigações assumidas, conforme periodicidade definida no supramencionado art. 39 da DN CERH/COPAM nº 1/2008, tendo o órgão ambiental, a partir de então, 5 (cinco) anos para fiscalizar e, eventualmente, autuar o empreendimento;*
- e) *que, por mais que a disposição legal de envio das Declarações de Carga Poluidora se trate de obrigação de natureza contínua, válida por todo o período de atividade do empreendimento, é certo que a norma traz a periodicidade exata de atendimento destas, qual seja, (até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior);*
- f) *se o que se pretende punir é a suposta desconformidade ou incompletude das Declarações de Carga Poluidora, o que é verificado a partir da análise dos relatórios apresentados pelo empreendedor até o dia 31.03 de cada ano, é certo que o dia seguinte às datas de vencimento do prazo para cumprimento da obrigação é que devem ser consideradas como dies a quo para a contagem do prazo decadencial;*





**Ricardo  
Carneiro**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- g) a empresa foi autuada por supostos descumprimentos ocorridos há mais de 5 anos, sendo certo que tal transcurso de tempo dificulta sobremaneira a busca da empresa por informações que pudessem comprovar a regularidade de suas ações
- h) que verifica-se que a lavratura do AI, após transcorridos tantos anos desde os supostos descumprimentos, representa patente prejuízo à garantia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa consagrados no art. 5º, inciso LV da Constituição da República, c/c art. 2º da Lei Estadual nº 14.184, de 30.01.2002;
- i) que o técnico responsável pela lavratura do AI nº 235775/2021 alude não bem a um comando oriundo do COPAM ou de seus agentes credenciados, e sim à suposta violação aos termos da Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 1/2008, a qual dispõe "sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes";
- j) que não há que se falar em lançamento de efluente líquido sanitário direta ou indiretamente no corpo hídrico, considerando todo o processo realizado pelo empreendimento, bem como a destinação direta para a COPASA até julho de 2015, tendo em vista que, após esta data a própria ETE cuidou de tratar o efluente gerado;
- k) que, inexistindo relação dos lançamentos de efluentes do empreendimento com quaisquer cursos d'água — uma vez que a destinação era, inicialmente, feita pela COPASA e, posteriormente, feita pela própria ETE instalada no empreendimento —, não há que se falar em aplicabilidade do art. 39 da DN COPAM/CERH nº 01/2018 e, por conseguinte, em obrigação de envio de Declaração de Carga Poluidora destes pontos, devendo o presente AI ser cancelado e arquivado, face à evidente inexistência de qualquer conduta em desacordo com a legislação, conforme será melhor explorado a frente;
- l) que a legislação é extremamente clara ao delimitar o alcance da referida obrigação, quando cita "fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas", não alcançando, portanto, todos os outros empreendimentos que, tal como a Mineração Riacho dos Machados, disponham seus efluentes de modo diverso;



- m) *que o suposto acontecimento objeto da autuação não reúne densidade suficiente, nem significância ou magnitude para caracterizar a irregularidade ora impugnada, não sendo, pois, razoável proceder-se à autuação da MRDM, por ser evidentemente insensato impingir-lhe qualquer sorte de punição;*
- n) *que seja aplicada atenuante prevista no art. 68, inciso I, alínea 'c', do Decreto nº 44.844/2008, para as infrações atribuídas com base no referido diploma normativo, pelo qual é concedida redução de 30% no valor da multa, o qual deverá ser somado ao decote do valor da multa imposta na infração relativa ao ano base de 2014, em razão da incidência da decadência do poder de polícia para aplicação desta penalidade.*

## **V – DOS ARGUMENTOS RECURSAIS: NECESSIDADE DE REITERAÇÃO DOS ASPECTOS SUSCITADOS NA DEFESSA**

- 5.1. Sob outra perspectiva, cumpre à Recorrente reiterar os argumentos defensivos articulados em 2021, registrando, uma vez mais, que os elementos concretos e as bases substanciais que alicerçam um determinado ato do Poder Público incluem-se inequivocamente entre seus pressupostos de regularidade, de modo que a invocação de motivos inexistentes ou incorretamente qualificados, bem assim de fundamentos vagos, imprecisos ou desarrazoados, além de meros e frágeis indícios materiais ou mesmo de interpretações subjetivas da realidade, viciam a própria essência jurídica do ato praticado, implicando sua consequente invalidação.
- 5.2. E é exatamente isso o que se constata na hipótese presente, em que as razões e fatos expostos no Auto não apresentam a mínima consistência para alicerçar qualquer aplicação de penalidade na esfera administrativa.
- 5.3. Refirme-se, uma vez mais, que se não há efluente de barragem, por consequência lógica, não há efluente a ser disposto em corpo d'água, não havendo, por óbvio, carga poluidora, nada que deva ser declarado.
- 5.4. Registre-se que, conforme já informado acima, todo efluente descartado na barragem de rejeito — seja do processo produtivo, seja oriundo da ETE —, retorna para a planta de produção, sendo novamente utilizado. Ou seja, não há, em momento algum, descarte propriamente dito do efluente, que é sempre reutilizado.



- 5.5. Por tal motivo, o processo de produção é cíclico, não havendo lançamento de rejeito no solo, tampouco em corpo hídrico. Isso porque, a Barragem de Rejeito é revestida por *geomembrana*, ou seja, o rejeito fica retido no compartimento, evitando-se, assim, que o efluente seja despejado ou que tenha qualquer contato com o solo.

## **VI – DA INCORRETA FIXAÇÃO DA MULTA PELO AGENTE AUTUADOR**

- 6.1. Ainda que se entenda pela manutenção da penalidade, o valor da multa deveria ser reduzido, uma vez não observados, pela autoridade julgadora, os critérios estabelecidos no Decreto nº 47.383/2018.
- 6.2. Neste contexto, torna-se possível identificar nítido equívoco ao fixar a multa relativa à conduta de *"descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa"*, descrita no código 112, Anexo 1, do Decreto nº 47.383/2018.
- 6.3. A infração, no Decreto, é classificada como sendo de natureza LEVE. Todavia, o agente autuante consignou no auto de infração, de forma indevida, a irregularidade como sendo de natureza **GRAVÍSSIMA**.

|                       |                                                                                                                             |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código                | 112                                                                                                                         |
| Descrição da infração | Descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa. |
| Classificação         | Leve                                                                                                                        |
| Incidência da pena    | Por ato                                                                                                                     |

- 6.4. Ainda assim, como é possível verificar da tabela do Anexo I do Decreto nº 47.383/ 2018, mesmo considerando o maior porte possível para empresas (Classe 6), e a aplicação possível de multa para infrações de natureza **LEVE**, teria de ser aplicada a multa na faixa de valor entre 2.700 e 5.400 UFEMG's, correspondente, hoje, ao valor entre R\$ 14.255,19 (quatorze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) e R\$ 28.510,38 (vinte e oito mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos).
- 6.5. Dessa forma, pelos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e considerando a baixa relevância da infração, não se justificaria a aplicação do valor máximo de multa possível, razão pela qual, caso





**Ricardo  
Carneiro**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

mantida a aplicação da penalidade, essa deve ser reduzida para os patamares identificados no parágrafo anterior.

## **VII – DOS PEDIDOS**

- 7.1. À vista de todo o exposto, pede a Recorrente, uma vez mais, o cancelamento do AI nº 235775/2021 e da decisão nele prolatada, com base nos argumentos acima articulados.
- 7.2. reduzindo-se a multa, noutra hipótese, caso superados os fundamentos recursais, para o patamar valor entre R\$ 14.255,19 (quatorze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) e R\$ 28.510,38 (vinte e oito mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos).

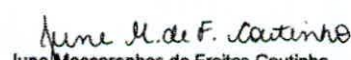
Nestes termos,  
Pede deferimento.

  
Ricardo Carneiro  
OAB/MG 62.391

  
Cibele de Andrade Pacheco  
OAB/MG nº 77.938

  
Gabriela Vinhais Alves  
OAB/MG 195.459

  
Liam Anton Corradi Seybold  
OAB/MG 228.296

  
June Mascarenhas de Freitas Coutinho  
OAB/MG 122.918

  
Luiza Casassanta Lustosa de Andrade  
OAB/MG 116.320

### **Relação de anexos:**

- DOC. 01** – Documentos de representação;  
**DOC. 02** – Documentos de notificação;  
**DOC. 03** – Comprovantes de recolhimento da taxa.



**MINAS  
GERAIS**GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Núcleo de Auto de Infração**

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024.

**Autuado:** Mineração Riacho dos Machados Ltda.**Processo nº** 743413/2021**Referência:** Recurso ao Auto de Infração nº 235775/21, infração gravíssima, porte grande.**ANÁLISE Nº 310/24****I) RELATÓRIO**

A sociedade empresária Mineração Riacho dos Machados Ltda. foi autuada como incurso no artigo 83, Código 116, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008, pela prática das seguintes irregularidades:

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH PELA ENTREGA INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2015, ANO BASE 2014;*

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH PELA ENTREGA INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2016, ANO BASE 2015;*

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH PELA ENTREGA INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2017, ANO BASE 2016;*

E também foi incurso no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018 por:

*DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH PELA ENTREGA*



*INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA 2018,  
ANO BASE 2017;*

- ✓ *DESCUMPRIMENTO DO ART. 39 DA DELIBERAÇÃO  
NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH PELA ENTREGA  
INCOMPLETA DA DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA  
2019, ANO BASE 2018.*

Apresentou defesa tempestivamente, cujos pedidos foram indeferidos na forma da decisão de 11/06/24, tendo sido **reconhecida a decadência da infração praticada em 2015 e mantida somente a infração cometida em 2019**, com fundamento no artigo 112, Código 112, do Decreto nº 47.383/2018 e Parecer AGE nº 16.512/2022. Regularmente notificada em 13/08/2024 da decisão proferida, a Autuada apresentou recurso tempestivamente em 11/09/2024, através do qual argumentou, em síntese, que:

- não haveria efluente disposto em corpo d'água e, assim, não haveria carga poluidora;
- o valor da multa deveria ser reduzido, já que a infração do Código 112 é de natureza leve.

Requeru o cancelamento do auto de infração e da decisão ou redução da multa para o patamar de R\$14.255,19 a R\$28.510,38.

É a síntese do relatório.

### **II) FUNDAMENTAÇÃO**

Os fundamentos apresentados pela Recorrente não descaracterizaram a infração cometida e, por isso, recomenda-se que seja mantida a aplicação da penalidade cabível. Vejamos.

#### **II.1. DA AUTUAÇÃO. DCP. ENTREGA. OBRIGATORIEDADE. INDEFERIMENTO.**

Alegou a Recorrente que não haveria efluente disposto em corpo d'água e, assim, não haveria carga poluidora. Explicou que realizou a destinação direta para a COPASA até julho de 2015 e que após tal data os efluentes foram destinados à ETE instalada no empreendimento.

Vemos pela explicação da Recorrente que **houve geração de efluentes no empreendimento**, ou seja, exsurgiu a obrigação de entregar as DCPs.

Conforme atestado pelo fiscal no Auto de Fiscalização nº 235775/2021, a Recorrente:



- Não entregou DCP completa em 2015: não declarou o lançamento de efluentes de todas as caixas SAO;
- Não entregou DCP completa em 2016: não declarou o lançamento de efluentes das caixas SAO;
- -Não entregou DCP completa em 2017: não declarou efluentes das caixas SAO e efluentes da barragem;
- Não entregou DCP completa em 2018 e 2019: não declarou lançamento dos efluentes das caixas SAO e os efluentes da barragem foram declarados fora do prazo do COPAM.

E deveria tê-lo feito, informando na declaração **todas as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas** do empreendimento, para cumprimento do disposto no artigo 39, §1º, da DNC COPAM-CERH 01/08:

*“O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.*

**§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.**

*§ 2º Para as fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos.”*

Isso, por que a obrigatoriedade de entrega da DCP está vinculada à **responsabilidade por fontes poluidoras e não ao lançamento direto em corpos d'água.**

A área técnica da FEAM entende que não havia nas normas a dispensa de entrega para os casos em que não houvesse lançamento direto. A obrigatoriedade de entrega da DCP era decorrente da responsabilidade por uma fonte potencial ou efetivamente poluidora, ainda que destinada à rede coletora. Vejamos a explicação técnica:



Quanto a isso, cabe esclarecer que as declarações de carga poluidora foram tratadas, tanto em nível nacional (Resolução Conama 430/2011), quanto em nível estadual (DN Copam-CERH 01/2008), em capítulos específicos dessas normas e estabeleceram, de forma clara, a obrigação para qualquer responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos. Assim, independentemente do tipo de lançamento (direto ou indireto), do meio inicialmente atingido ou afetado (águas superficiais, subterrâneas ou solo) ou ainda da ocorrência efetiva de lançamento de efluentes ou não. As normas vigentes, por ocasião da lavratura dos autos, não mencionam sequer a necessidade de geração do efluente no período para que o responsável legal tenha obrigação de realizar a entrega da DCP, mas sim, a responsabilidade por uma fonte potencial ou efetivamente poluidora das águas.

Por outro lado, observa-se que **É DESCABIDO AFIRMAR QUE HOUE A ENTREGA (INCOMPLETA) E QUE, COM ISSO, NÃO HAVERIA DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.**

**CONCORDAR COM TAL DESPAUTÉRIO IMPLICA ESVAZIAR POR COMPLETO O OBJETIVO DA NORMA! SE ASSIM FOSSE, BASTARIA QUE O EMPREENDEDOR ENTREGASSE UM FORMULÁRIO VAZIO E CONSIDERAR-SE-IA CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO NORMATIVA! NÃO SE TRATAVA DE MERA ENTREGA DE DADOS, MAS DE INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIAVAM A GESTÃO DE EFLUENTES E, PORTANTO, A POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL E A ATUAÇÃO DO ESTADO NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES. UMA OBRIGAÇÃO NORMATIVA NÃO PODE SER CONSIDERADA CUMPRIDA EM PARTE. OU É OU NÃO É CUMPRIDA *IN TOTUM*. CUMPRIMENTO PARCIAL É DESCUMPRIMENTO, OBTIVAMENTE.**

Definitivamente tal argumento não pode ser acatado.

Somem-se aos argumentos técnicos os trechos do Parecer nº 16.514/2020 que trazem o entendimento da AGE acerca da RELEVÂNCIA DA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA DNC CONJUNTA COPAM/CERH Nº 01/08, **inclusive nos casos de lançamento indireto** dos efluentes:

14. Tendo essa sustentação como pano de fundo, interpretamos o teor do artigo 39 da DN Conjunta Copam/CERH nº 01/2008 de forma sistemática, com mira na Constituição da República e nos princípios do direito ambiental, e no próprio texto da citada DN/Copam/CERH. A ausência dessa atenção atrai o risco de esvaziar a finalidade de



interesse público que motiva a sua edição. De acordo com este artigo<sup>39</sup> configura infração administrativa, sujeita às sanções previstas na legislação vigente:

Art. 39. O responsável por fontes **potencial ou efetivamente** poluidoras das águas **deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora**, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º A declaração referida no caput deste artigo deverá seguir o modelo constante do anexo único, sendo que para cada tipologia o COPAM poderá exigir parâmetros específicos.

§ 2º Para as fontes **potencial ou efetivamente** poluidoras das águas enquadrados nas classes 5 e 6 a declaração deverá ser apresentada anualmente; para as enquadradas nas classes 3 e 4, a declaração deverá ser apresentada a cada dois anos.

§ 3º As fontes potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas enquadradas nas classes 1 e 2 estão dispensadas da declaração prevista no caput.

Art. 40. O **não cumprimento** ao disposto nesta Deliberação Normativa acarretará aos infratores **as sanções** previstas pela legislação vigente.

§ 1º Os órgão ambiental competente e gestores de recursos hídricos, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizarão o cumprimento desta Deliberação Normativa, bem como quando pertinente, a aplicação das penalidades administrativas previstas nas legislações específicas, sem prejuízo do sancionamento penal e da responsabilidade civil objetiva do poluidor.

§ 2º As exigências e deveres previstos nesta Deliberação Normativa caracterizam obrigação de **relevante interesse ambiental**.

(...)

Art. 42. O não cumprimento ao disposto nesta Deliberação Normativa sujeitará os infratores, entre outras, às sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e respectiva regulamentação.

(Negritos nossos)

Observe-se que o artigo 2º, VI, da DN Conjunta Copam/CERH nº 01/2008 define carga poluidora como: “quantidade de determinado poluente **transportado ou lançado** em um corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo.” Ao seu turno, o artigo 19 preceitua que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser **lançados, direta ou indiretamente**, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis. Já o artigo 24 cuida de fixar que a disposição de **efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas**.

Além do que já foi considerado na Nota Jurídica FEAM nº 50/2021, observa-se a utilização dos termos transportar ou lançar e direta ou indiretamente. O que conduz à interpretação feita naquela manifestação jurídica. E observemos o teor dos dispositivos legais:

Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, **direta ou indiretamente**, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.

(...)

Art. 29. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, **direta ou indiretamente**, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:

(...)



Art. 39. O responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Com efeito, a interpretação da **obrigação imposta** ao responsável por fontes potencial ou efetivamente poluidoras das águas, de fazer as declarações ao órgão competente, bem como o próprio conteúdo dessas declarações anuais, se faz com suporte em uma leitura do alcance de cada disposição da DN 01/2008 de acordo com a finalidade última das regras do normativo infralegal, **numa perspectiva do todo, que é a de assegurar o controle administrativo nessa esfera, cuja obrigação imposta ao empreendedor é “de relevante interesse ambiental”. Sim, já que viabiliza a política pública de planejamento e controle nesta área.**

Por certo, tratar de controle administrativo sobre transporte ou lançamento, potencial ou efetivo, de carga poluidora para corpo hídrico superficial é de relevantíssimo interesse ambiental, conforme a motivação para edição do ato administrativo, constante de seu corpo.

**Logo, rechaça-se qualquer irregularidade na autuação de empreendimentos sob o único argumento de não terem lançado diretamente os seus efluentes em corpos d’água,** incumbindo aos responsáveis técnicos pela autuação a análise do fato e o enquadramento legal. Razão pela qual reitera-se a **ratificação da Nota Jurídica FEAM nº 50/2021.**

Sob a perspectiva do empreendedor, há motivação robusta para o dever que lhe é imposto, partindo-se do teor do artigo 225 da Constituição da República e dos princípios e diretrizes do direito ambiental, valendo frisar aqueles dispostos – de novo – na motivação do ato infralegal, especialmente o considerando: que a água integra as preocupações do desenvolvimento sustentável, baseado nos princípios da função ecológica da propriedade, da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, do usuário-pagador e da integração, bem como no reconhecimento de valor intrínseco à natureza.

É obrigação imposta pelo ato normativo ao responsável, não sendo ela absorvida por outras obrigações fixadas em processo de licenciamento de competência da Semad, ou que devam ser apresentadas ao IGAM. Trata-se de obrigação formal específica, de dar ao conhecimento, para controle, à FEAM, no desempenho de suas competências próprias.

E é uma obrigação indispensável, ou restará prejudicado o controle da regularidade do transporte ou lançamento dos efluentes sobre corpos hídricos, o que suscita o cuidado com a preservação da qualidade de tais corpos, essenciais à qualidade de vida e saúde da coletividade. Isto é, a DN Conjunta Copam/CERH nº 01/2008 institui um procedimento, cuja finalidade de interesse público relevante é **instrumentalizar o controle da poluição de corpos d’água**, o qual está “diretamente relacionado com a proteção da saúde, garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade devida, levando em conta os usos prioritários e classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado corpo de água”.

Logo, a interpretação jurídica da norma tem em mira a segurança da decisão administrativa e leva em consideração a consequência prática que advirá, a teor do disposto no artigo 20, combinado com artigos 21 e 30, todos da Lindb. E TAL CONSEQUÊNCIA, SOB O ÂNGULO DA JURIDICIDADE, DEVE SER A MÁXIMA EFICÁCIA DAS EXIGÊNCIAS E DEVERES IMPOSTOS NA DN CONJUNTA COPAM/CERH 01/2008, DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL, POSTO ENVOLVER A PROTEÇÃO À QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS.

## **II.2. DA MULTA. VALOR. PREVISÃO. EQUÍVOCO. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO.**

Contrapôs a Recorrente o valor da multa aplicada. A seu ver, tal valor deveria ser reduzido, já que a infração do Código 112 seria de natureza leve.

No entanto, houve um **notável equívoco da parte da Recorrente**.

Alegou que a infração do Código 112 que lhe foi imputada seria descumprir, total ou parcialmente, orientação técnica prevista na legislação ambiental, que não constitua infração diversa, de natureza leve.

É sabido, contudo, que a infração que lhe foi imposta estava prevista no **artigo 112, Código 112, com a redação vigente em 31/03/2019**, data da prática do fato típico, e era: **descumprir deliberação ou deliberação normativa do COPAM ou deliberação normativa conjunta COPAM-CERH MG**. Tal infração era de natureza gravíssima.

As alterações no Anexo I foram promovidas posteriormente à data do fato pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020.

Ou seja, **era gravíssima a infração do Código 112 e, assim, o valor da multa, de 33.500 UFEMGS, correspondente a R\$ 133.110,00 (cento e trinta e três mil, cento e dez reais) foi corretamente aplicado**. Corresponde ao **patamar mínimo** estabelecido **para a infração gravíssima** praticada por empreendimento de **grande porte** no Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

Analizados todos os argumentos da Recorrente, é forçoso manter a decisão proferida, em todos os seus termos.

### **III) CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar as infrações cometidas, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento dos pedidos e de manutenção da penalidade de multa simples** no valor de 33.500 UFEMGS, correspondente a R\$ 133.110,00 (cento e trinta e três mil, cento e dez reais), com fundamento no artigo 112, Código 112, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018, pela não entrega completa da DCP 2019, ano base 2018.

É o parecer.

**Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda**

**Analista Ambiental – MASP 10593259**



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100905267** e o código CRC **EBDB077B**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0001128/2020-79

SEI nº 100905267